



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO Nº 38/2015

Altera o Provimento nº 04 de 2011, que regula o procedimento administrativo relacionado a afastamentos e ausências de membros do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V e art. 51 da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, incisos V e XII da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto função essencial à função jurisdicional do Estado, deve zelar pelo ininterrupto, célere e eficaz desempenho de seu mister constitucional;

CONSIDERANDO que, conforme disposto pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.625 de 1993, são deveres dos membros do Ministério Público desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções e atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para comunicação sobre a ausência temporária do membro do Ministério Público ao expediente forense normal, plantão ou expediente administrativo, a fim de viabilizar a devida substituição;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 04 de 2011;

CONSIDERANDO o que foi decidido no Processo Administrativo nº 25698/2015-8;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 27326/2015-4;

RESOLVE:

Art. 1º O §2º do Art. 4º do Provimento nº 4 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§2º O prazo definido no *caput* começará a fluir no dia seguinte àquele em que se iniciou o afastamento do membro do Ministério Público de suas funções.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará,
Fortaleza, 28 de julho de 2015.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO

Procurador-Geral de Justiça